

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO



PROCESSO Nº 197/2009
CONTRATO TRT22 Nº 45/2009
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2009

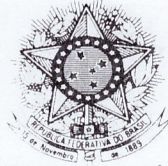
CEP TRT - 64.000-921
NOVO ED. 64.045-000

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS
DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª
REGIÃO E A EMPRESA VANGUARDA
ENGENHARIA LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua 24 de janeiro nº 181, centro/norte, Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.458.141/0001-40, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral de Administração, FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina-PI, e, de outro lado, a empresa **VANGUARDA ENGENHARIA LTDA**, adiante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.248.587/0001-76, situada na av. Senador Area Leão nº 1.398, Jóquei Clube, CEP: 64.049-110, Fone/fax: (86) 3232-5761/6877, Teresina - PI; representada neste ato por seu Diretor **JIVAGO DE CASTRO RAMALHO**, Engenheiro, RG 930.526 - SSP/PI, CPF 342.956.403-44, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO-SEDE DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, de conformidade com a CONCORRÊNCIA nº 01/2009 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo TRT22 nº 197/2009, devendo o presente contrato se reger pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam e ratificam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, sob o regime de empreitada por preço unitário,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

das obras de construção do prédio da SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, situada na Av. João XXIII, Bairro dos Noivos em Teresina-PI, conforme especificado nos ANEXOS, partes integrantes da Concorrência nº 01/2009 e devidamente confirmados pela CONTRATADA em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito deste Contrato, considera-se como obra a execução da totalidade dos serviços constantes do Edital da Concorrência nº 01/2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento de todos os materiais, máquinas, equipamentos, mão-de-obra, transporte e tudo mais que for necessário para execução, manutenção e conclusão da obra, sejam elas definitivas ou temporárias, correrá à conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

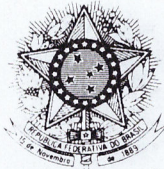
A obra ora contratada compreende a execução dos serviços constantes dos projetos, partes integrantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por projeto o conjunto de desenhos, especificações e demais elementos gráficos contendo as informações técnicas relativas à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL DA LICITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Para a presente contratação, foi instaurado procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência, de nº 01/2009, na forma prevista no art. 22, inciso I, §1º combinado com o art. 23, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, Processo TRT 22ª Região nº 197/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços ora contratados obedecerão ao disposto neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 197/2009 e que, independentemente de transcrição, são



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

partes integrantes e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) Edital da Concorrência n° 01/2009 e seus anexos;
- b) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA em 27/11/2009, às folhas 644/671.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos do edital da Concorrência n° 01/2009, cuja realização decorre da autorização do Excelentíssimo Desembargador-Presidente do TRT - 22ª Região, constante do processo administrativo n° 197/2009.

Serão partes integrantes deste contrato a Concorrência n° 01/2009 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preços unitários.

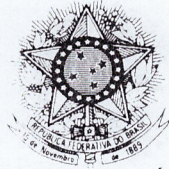
PARÁGRAFO ÚNICO - Será julgada vencedora a empresa que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para execução da obra projetada, desde que a planilha demonstrativa de preços unitários apresentada obedeça aos critérios de aceitabilidade de preços máximos e unitários estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como fundamento legal a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços, nos termos de sua proposta e especificações constantes nos itens 5.0 e 26.0 do edital (Anexos I a XVIII).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA apresentará no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de vigência do contrato, em conformidade com o *caput* e com o § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública - os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Seguro garantia - a apólice deverá vigor pelo prazo do Contrato.

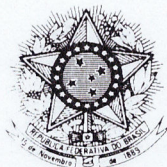
c) Fiança bancária - a apólice deverá vigor pelo prazo do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia escolhida será mantida e/ou revalidada toda vez que houver necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços contratados e, ainda, atualizada no caso de majoração no preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia depositada poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas pela contratada, sem prejuízo de indenização por perdas e danos porventura devida à administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a garantia deverá ser reconstituída pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida pela Administração para esse fim, de forma a manter o valor da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia somente será restituída à contratada após o recebimento definitivo do objeto contratado e no caso de rescisão do contrato por razões de interesse da Administração.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**



PARÁGRAFO QUINTO - Quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até solução das pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a prejuízos ou danos causados ao contratante, a terceiros, a toda e qualquer multa contratual e a débitos decorrentes de encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados ao presente contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura deste contrato, SEGURO CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA, com validade igual ao período de execução da obra. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, SEGURO OBRIGATÓRIO contra acidentes do trabalho.

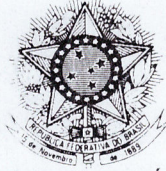
CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA OBRA

A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93 e com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA compromete-se a entregar ao CONTRATANTE o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

I - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

III - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

IV - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

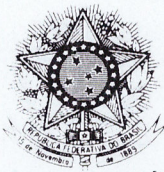
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá à CONTRATADA providenciar junto ao CREA/PI, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços do presente contrato, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ter sido indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor total deste contrato é de R\$ 3.771.189,83 (três milhões e setecentos e setenta e um mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**



discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o reajuste pretendido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do montante remanescente.

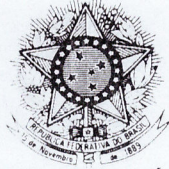
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com validade após a data da assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do contrato poderá ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, com fundamento no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O término do prazo de vigência do contrato não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação à garantia do objeto contratado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de no máximo **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, considerando o disposto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para início da obra será de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de execução da obra poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários normais não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual é improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, de horas-extras ou adicionais noturnos, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

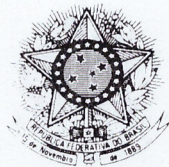
Caberá ao CONTRATANTE:

I - fiscalizar a execução dos serviços, por meio de comissão instituída especialmente para esse fim, conforme dispõe a cláusula décima oitava;

II - proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste contrato;

III - prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

IV - comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas ou problemas que ocorrerem na execução da obra;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

V - rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as orientações passadas pela comissão de fiscalização do CONTRATANTE ou com as especificações constantes da Concorrência nº 01/2009;

VI - solicitar que seja(m) refeito(s) o(s) serviço(s) recusado(s), de acordo com as especificações constantes dos anexos da Concorrência nº 01/2009;

VII - atestar as notas fiscais/faturas referentes às etapas da obra objeto deste contrato por intermédio da Comissão de Fiscalização, a ser instituída pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região;

VIII - efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato;

IX - aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

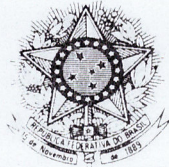
Caberá a CONTRATADA, além dos encargos previstos nos anexos I a XIII, executar os serviços com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização do CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também:

I - providenciar toda documentação necessária junto aos órgãos públicos de fiscalização e todos os demais que se fizerem necessários, no âmbito federal, estadual e municipal, apresentando ao CONTRATANTE os comprovantes desta regularização;

II - efetuar o registro deste contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PI, cumprindo-se o disposto da Lei nº 6.496/77;

III - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tiverem sido ocasionados pelos empregados da CONTRATADA durante a execução da obra;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

V - não veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

VI - não contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

VII - atender à sua custa o pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como às despesas com aprovação na Prefeitura, CREA, e demais órgãos competentes, devendo observar as leis, regulamentos e posturas referentes à execução da obra;

VIII - responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:

- a) salários e demais obrigações trabalhistas;
- b) seguro de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição; e
- g) outras, que porventura vierem a ser criadas e exigidas pelo Governo.

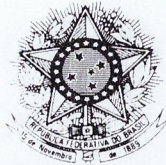
IX - submeter à aprovação do CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;

X - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XI - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

XII - manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

XIII - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

XIV - instalar placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

XV - remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação útil conforme as exigências legais;

XVI - permitir aos técnicos do CONTRATANTE e àqueles a quem o CONTRATANTE formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem estocados os materiais relacionados com a obra;

XVII - fornecer e preencher o Diário de Obras (livro de capa resistente), com páginas numeradas em ordem sequencial e crescente em três vias, rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, deverão ser objeto de registro. Ao final da obra o referido Diário será de propriedade do CONTRATANTE;

XVIII - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de rejeição de materiais, equipamentos e serviços executados e não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, bem como pelos atrasos decorrentes da rejeição;

XIX - atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE;

XX - prestar todas as informações a respeito dos serviços, sempre que forem solicitadas pelo CONTRATANTE;

XXI - cobrar, após a consecução de cada etapa, o pagamento dos serviços prestados, emitindo a respectiva nota fiscal/fatura;

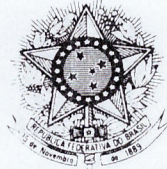
XXII - manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 01/2009;

XXIII - responsabilizar-se, integralmente, pelas alterações necessárias nos projetos determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes, comunicando, imediatamente, à fiscalização do CONTRATANTE, tais modificações;

XXIV - manter preposto para representá-la na cidade de TERESINA-PI durante a execução da obra, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE;

XXV - submeter à aprovação do CONTRATANTE o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

XXVI - utilizar todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução da obra;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

XXVII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência ou no prazo estabelecido pela fiscalização;

XXVIII - não subcontratar totalmente a obra, salvo quanto a itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados;

XXIX - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópias das ARTs referentes aos serviços a serem realizados, apresentando-as ao CONTRATANTE, quando solicitadas;

XXX - restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

XXXI - fornecer água e energia elétrica necessária à execução dos serviços, responsabilizando-se inclusive pelo pagamento das faturas correspondentes ao período de execução dos serviços;

XXXII - cumprir as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

XXXIII - submeter à comissão fiscalizadora do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução, bem como os relatórios de ensaios de caracterização e verificação de qualidade desses materiais;

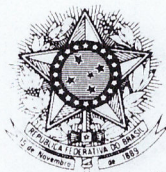
XXXIV - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

XXXV - manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da CONTRATADA e dos profissionais envolvidos nos serviços perante o CREA/PI;

XXXVI - promover anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para os serviços no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços de engenharia, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

XXXVII - providenciar alvará de construção junto à Prefeitura Municipal de Teresina, antes do início da obra;

XXXVIII - apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso e quando do início da execução dos serviços, cópia do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

contrato firmado com a(s) empresa(s) indicada(s) como subcontratada(s);

XXXIX - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do sistema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias, conforme previsto nas especificações técnicas;

XL - apresentar os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, em meio ótico (CD-Rom ou DVD-Rom), e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos;

XLI - responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, durante a execução da obra;

XLII - responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até sua conclusão;

XLIII - fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso;

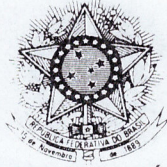
XLIV - acatar as decisões e observações feitas pela comissão de fiscalização do contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no Diário de Obra;

XLV - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência e estabilidade de todas as estruturas da obra;

XLVI - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto do CONTRATANTE;

XLVII - verificar e comparar todos os desenhos/projetos fornecidos para execução dos serviços, comunicando imediatamente, por escrito ao CONTRATANTE, as falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como as transgressões às Normas Técnicas e regulamentos;

XLVIII - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

XLIX - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, fornecido por laboratórios habilitados para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do CONTRATANTE julgar necessário;

L - manter no local da obra, durante toda sua execução, um engenheiro residente em tempo integral em Teresina, com registro profissional válido, e aceito pela Administração do Contratante, para representar a CONTRATADA;

LI - providenciar, após assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/PI, entregando uma via ao CONTRATANTE;

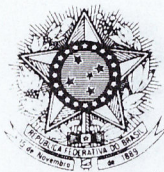
LII - apresentar à fiscalização, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os seguintes documentos comprobatórios:

- a) GFIP, relativa à mão-de-obra empregada no contrato, correspondente ao mês da última competência vencida; ✓
- b) folha de salários devidamente quitada, assinada pelos empregados, correspondente ao mês de competência vencida; ✓
- c) comprovantes do pagamento das férias e da gratificação natalina aos empregados envolvidos no contrato; ✓
- d) comprovantes de recebimento de vale-transporte e auxílio alimentação aos empregados envolvidos no contrato, quando fornecidos; ✓
- e) comprovantes de quitação de quaisquer outras verbas trabalhistas, inclusive as decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. ✓

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante o período de vigência deste contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada por uma comissão instituída pelo CONTRATANTE, integrada por servidores do quadro permanente do contratante, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

I - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; ✓



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

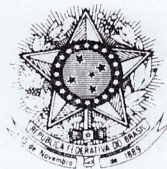
- II - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos do contrato, para efeito de pagamento;
- III - verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada;
- IV - exigir da contratada a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- V - manter organizado e atualizado o diário de acompanhamento dos serviços;
- VI - informar à contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;
- VII - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- VIII - comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- IX - solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- X - sustar, quando necessário, qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado;
- XI - atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados para providências de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o preenchimento do Diário de Obra. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à fiscalização que destacará a primeira via para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no Diário de Obra.

X PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante da CONTRATADA anotará no Diário de Obra fornecido pela CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

A CONTRATADA comprometer-se-á a executar os serviços em estrita consonância com as especificações deste contrato e com as normas técnicas pertinentes, sob pena de reexecutar, às suas expensas, os serviços desconformes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após concluída, a obra será recebida nos seguintes termos:

I - Provisoriamente: mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação escrita da Contratada;

II - Definitivamente, cujo recebimento será efetuado pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias, necessário à observação ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra executada, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

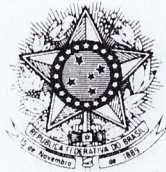
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado em conta-corrente da CONTRATADA, após a conclusão de cada etapa, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, conforme projeto básico Anexo X, devidamente conferido e atestado pela comissão de fiscalização do CONTRATANTE, glosando, se for o caso, as parcelas em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após cada etapa de execução da obra, a Contratada fica obrigada a comunicar, oficialmente, sua conclusão ao Contratante, para que seja efetuada a vistoria e demais verificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Concluída a análise, o Contratante comunicará à Contratada, quando for o caso, as alterações e/ou adequações, para as devidas correções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços, uma vez entregues e aceitos, serão pagos em até 10 (dez) dias, a contar do atesto da nota fiscal/fatura, devendo a contratada apresentar a nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

constando o nome do banco, agência, número da conta e o nº da Nota de empenho, devendo a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão emitidos Boletins de Medição dos Serviços, em 02 (duas) vias, que deverão ser assinadas pelos responsáveis técnicos de ambas as partes, ficando uma via com o CONTRATANTE e outra com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação de cumprimento das condições contidas no edital e mediante a apresentação dos seguintes documentos: registro da obra no CREA/PI; matrícula da obra no INSS e relação de empregados com comprovação dos devidos registros trabalhistas. ✓

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante.

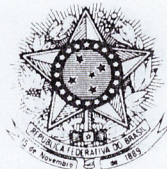
PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo atraso no pagamento por causas imputadas à Administração, o valor devido será pago com correção, aplicando-se, para tanto, a variação do índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao atraso, procedendo-se ao cálculo *pro rata* dia.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a ser paga os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações seguintes, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária: ateste de conformidade da execução dos serviços; cumprimento das obrigações assumidas e manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos e atestados pela fiscalização, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela Comissão de Fiscalização, tomando-se por base as especificações e os critérios de medição e de formação de preços constantes do caderno de especificações da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A critério da fiscalização e no exclusivo interesse do CONTRATANTE, as medições poderão ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro de obras. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e Instrução Normativa nº 480/2004 e na Lei Complementar nº 116/2003.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Visando elidir a responsabilidade solidária em relação às obrigações para com a Seguridade Social será efetuada a retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, na forma estabelecida na Instrução Normativa INMPS/SRP Nº 03/2005, sobre os valores referentes a mão-de-obra empregada no Contrato, a serem destacados na Nota Fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a obra não estiver sendo executada de acordo com a especificação.

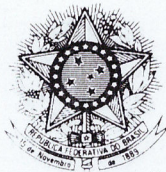
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato, no valor de R\$ 3.771.189,83 (três milhões e setecentos e setenta e um mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao TRT - 22ª Região, no Programa de Trabalho 02122057111BC010 - Construção do Edifício-Sede do TRT da 22ª Região, classificação orçamentária 44.90.51.91, através da Nota de Empenho nº 2009NE000699, emitida em 18/12/2009, no valor de R\$ 2.411.105,00 (dois milhões, quatrocentos e onze mil, cento e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a cobertura das despesas no exercício subsequente (2010), será emitida a respectiva nota de empenho, na dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,25% (vinte e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente, o que não impedirá, a critério da Administração do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia ou ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades, previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

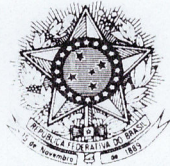
II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a empresa se recuse a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da nota de empenho, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

a) Ocorrendo à hipótese referida neste parágrafo, o CONTRATANTE anulará a Nota de Empenho e aplicará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ficando a empresa contratada sujeita às demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

b) O valor da multa de que trata o parágrafo acima deverá ser recolhido pela empresa contratada dentro de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua intimação por Ofício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa adjudicatária que não puder cumprir os prazos estipulados deverá apresentar justificativa por escrito, antes do seu vencimento, ficando a critério da Administração a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas devidas pela contratada serão deduzidas de pleno direito de valores que lhe forem devidos. A empresa contratada reconhecerá tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa faltosa que não tiver crédito a receber do CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Concorrência será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

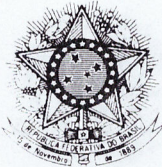
PARÁGRAFO SÉTIMO - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO - Pelos motivos que se seguem a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no Parágrafo Primeiro:

I - pela não apresentação da Garantia de que trata a Cláusula.Oitava;

II - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

III - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, no prazo estabelecido pela fiscalização;

IV - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado no prazo estipulado pela fiscalização;

V - pelo descumprimento dos prazos estipulados neste contrato e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, caso haja necessidade de acréscimos ou supressões mediante entendimento prévio entre as partes e observada a necessidade de justificativas detalhadas das modificações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

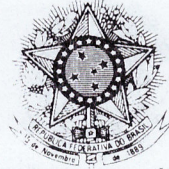
No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

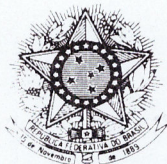
PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente Contrato e de seus termos aditivos no Diário Oficial da União.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária da cidade de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 21 de dezembro de 2009.

P/ CONTRATANTE:

Francisco das Chagas Antunes Marques
Diretor Geral de Administração
TRT 22ª Região

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
2ª SEÇÃO DE TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO PÉSO

As questões decorrentes da execução de
instrumentos, que não podem ser dirimidas
administrativamente, serão processadas e julgadas no
Juízo Federal, no Foro da Seção Judiciária da cidade de
Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro por mais
privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art.
102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.
E por serem de acordo, assinam as partes o
presente contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor
e forma.

Teresina (PI), 21 de dezembro de 2009.

Francisco das Chagas Antônio Marques
Diretor Geral de Administração
TRT 12ª Região

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ROTE:

CPF:

ROTE:

CPF:

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos de EXTRATO de Id.
705

Teresina, 29/12/2009

Pedro José Lourenço Neto
Técnico Judiciário



Nº 248, terça-feira, 29 de dezembro de 2009

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

207



14ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

AVISO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2009

PROCESSO Nº 01783/2009/000.14.00-8

O TRI-14ª Região torna público a HOMOLOGAÇÃO da presente licitação, destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, higienização, desinfecção e análises bacteriológicas de água dos repositórios, cisternas e pontos das dependências das Unidades deste Tribunal localizadas em Porto Velho-RO, sagrando-se vencedora para o único lote a empresa: **TONER DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, no valor total de R\$ 27.457,26.

Porto Velho, 24 de dezembro de 2009.
ROMÁRIO NUNES THADDEU
Diretor

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Nº 01030/2009/000.14.00-3

O TRI-14ª Região torna público, o Registro de Preços referente à Ata de Registro de Preços Nº 36/09, correspondente ao Pregão Eletrônico Nº 28/09, para eventual fornecimento de toner, para suprir as necessidades deste Tribunal, conforme descrição, marca e preços relacionados abaixo. Vigência: 12 meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada, na forma do art. 4º, parágrafo 2º do Decreto nº 3.931/01. Assinada: 02.12.2009.

Ata de Registro de Preços nº 36/09 - Lote 1 - TONER DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - LPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	Qt. Min/Máx.	VALOR UNIL
01	Toner orig. p. impressora HP 4100DIN-Mod. 8061X 2	Und.	01/09	R\$ 330,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1 R\$ 330,00				

Porto Velho-RO, 24 de dezembro de 2009.
ROMÁRIO NUNES THADDEU
Diretor

15ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Compra 14.08. Contrato: 102.09. Partes: TRI e Jotabe. Objeto: prestação de serviços gerais de garçom no edifício-sede judicial do TRI. Fundamento: Lei Municipal nº 3.804/09 e Ato Regulamentar GP Nº 02/2008 do TRI. Vigência: 10.12.09 a 09.12.10, I.O. a ser consignada para o exercício de 2010. Valor mensal: R\$ 19.306,08. Classificação: 02.0601.0571.1756.0001.3390.37.05. Registro: a partir das datas-base da respectiva categoria. Vigência: de 1º.01.10 a 15.12.10. Assinam: pelo TRI, Evandro Luiz Michelon e, pela empresa, Maria Amália Jota. Data: 23.12.09.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio 07.09. Partes: TRI e Município de Bariri. Objeto: Instalação do Posto Avançado da Justiça do Trabalho no município. Fundamento: Lei Municipal nº 3.804/09 e Ato Regulamentar GP Nº 02/2008 do TRI. Vigência: 10.12.09 a 09.12.10, I.O. a ser consignada para o exercício de 2010. Assinam: pelo TRI, Luis Carlos Candido Martins Sotero da Silva e, pelo Município, Benedito Senatonde Marotti. Data: 10.12.09.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo de Locação: 01.01. Contrato: 17.01. Espécie: II TA. Locatário: TRI. Locador: Im Jiri Rm. Objeto: Exclusão de Cessão Apreçada Dias Rm do polo ativo do contrato, a partir de 1º.07.09. Fundamento: Leis: 8.215/1991 e 8.666/1993, art.65. II. Assinam: pelo TRI, Evandro Luiz Michelon e, pelo locador, o mesmo. Data: 10.12.09.

Processo de Locação: 14.98. Contrato: 38.98. Espécie: III TA. Locatário: TRI. Locador: CAMI Adm. e Part. Objeto: Alteração da redação do preâmbulo do contrato, a partir de 1º.01.10, para excluir a sublocadora Joiete e incluir a CAMI. Fundamento: Leis: 8.215/1991 e 8.666/1993. Assinam: pelo TRI, Evandro Luiz Michelon, pelo locador, José Jerreissati Neto e, pela arrendatária, Carlos Alberto Jerreissati. Data: 17.12.09.

Processo de Compra 511.08. Contrato: 76.09. Espécie: I TA. Partes: TRI e TITL SP. Objeto: Alteração do parágrafo primeiro da Clausula Setima do contrato. Fundamento: Lei nº 8.666/1993, art. 65. II. Assinam: pelo TRI, Evandro Luiz Michelon e, pela empresa, Carlos Eduardo Cipolotti Spedo e Roy Jorge Cortez Teixeira da Rede. Data: 18.11.09.

17ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2009

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que repete a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ADAPTAÇÕES NOS EDIFÍCIOS NAVIMAR, CASTILHO BRANCO E VITÓRIA PARK. A sessão pública, por meio de internet, acontecerá dia 15 de janeiro de 2009, às 14 horas, sendo o acolhimento de propostas encerrado no dia 15 de janeiro de 2009, às 15 horas.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032009122000207.

A licitação será realizada no site www.licitacoes-e-com.br, provido pelo Banco do Brasil S.A. Informações: Serviço de Material e Patrimônio - Rua Pietrangel de Base, 33, 12º andar, Vitória (ES), Tel. (27) 3321-2404 - 2482, de 12 às 19 horas, ou pelo endereço de correio eletrônico licitacoes@trtes.jus.br.

REBECCA CORTI A TORRESONI
Procuradora

SECRETARIA-GERAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2009 Repetição

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que foi homologado pela Desembargadora Presidente, no dia 23.12.2009, o procedimento licitatório, objeto do MA 1711/2009 - Pregão Eletrônico nº 33/2009 (aquisição de combustíveis e lubrificantes e serviços de lavagem de veículos), em que foi declarada vencedora a empresa Empório Card LTDA, CNPJ nº 04432048-0001-20, com o percentual de desconto de 0,36%. O valor estimado da contratação para o ano de 2010 é de R\$76.309,75.

CARLOS TADEU GOULART
Diretor-Geral

18ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL NÚCLEO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 68/2009 Repetição

Contratação de serviços de 01 (um) profissional da área de educação física, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 13.01.2010, às 10h.
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br. Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

PREGÃO Nº 77/2009 - SRP

Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de 50 (cinquenta) kits de uniformes, para serem utilizados por agentes de segurança desta Corte, conforme especificações do Edital.

Data da Sessão: 13.01.2010, às 14h.
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br. Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

GHILCEUS COSTA DE PAULA
Procurador

DIRETORIA DE SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRI 18ª PA nº 1537/06. CONTRATADA: Rel - Relógios e Equipamentos para escritório Ltda - Goldmug TSP LCH. Terceiro termo aditivo ao contrato nº 072/06. OBJETO: prorroga a vigência do contrato pelo período de 12 meses a contar de 19 de dezembro de 2009. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 18.12.09.

19ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 64.332/2009, 1ª espécie, 2º termo aditivo ao contrato original de prestação de serviços de engenharia, celebrado entre o TRI 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e Visconcelos e Evangelista Ltda. - Opção Engenharia, CNPJ: 02.680.852/0001-00; Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de execução da obra por 50 dias, a contar de 20.11.2009 até 08.01.2010; Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores, P.E. 0212205711P660001. Assinatura: 17.11.2009. Signatários: Des. Jorge Bastos da Nova Moreira, Presidente do TRI 19ª Região, pelo Contratante, e o Sr. Márcio Fabian e Evangelista Silva, pela Contratada. Publicação: DOU - 29.12.2009.

21ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2009

O TRI da 21ª Região torna público a adjudicação e a homologação da licitação em epígrafe, objetivando a contratação de empresa para construção do Depósito Judicial Trabalhista da cidade de Mossoró-RN. O objeto foi adjudicado a empresa OCLIANIA CONSTRUÇÕES E IMPLANTINDOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, no valor total de R\$ 331.654,13 (trezentos e trinta e um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos).

O procedimento foi homologado pela Ordenadora de Despesa deste Regional, em 22.12.2009.

Notas: RN, 28 de dezembro de 2009.
SONIA MARIA RAMOS FURTADO
Assessora Técnica da SCAI

22ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 197/2009, 1ª espécie: Contrato de execução das obras de construção do edifício sede do TRI 22ª Região, firmado entre o TRI-22ª Região e a empresa Vanguarda Engenharia Ltda. Objeto: construção do prédio sede do TRI - 22ª Região. Cessão Orçamentária: L.D. 44.90.51.91. Valor Total: R\$ 3.771.189,83 (três milhões, setecentos e setenta e um mil e cento e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos). Nota de Empenho nº 2009NT000699, de 18.12.2009 no valor: R\$ 2.411.105,00 (dois milhões e quatrocentos e onze mil e cento e cinco reais). No exercício subsequente será emitida a respectiva nota de empenho na dotação orçamentária própria. Fundamentação legal: contrato decorrente de licitação na modalidade Concorrência Pública nº 01/2009, conforme Lei nº 8.666/1993; Vigência de 21.12.2009 a 21.12.2010; Data da assinatura: 21.12.2009. Assinam: Francisco das Chagas Antunes Marques (pelo contratante) e Jivago de Castro Ramalho (pela contratada).

23ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 73.886/2009
Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços - PE Nº 015/2009-A. Finalidade: Promover o acréscimo quantitativo dos itens 1.2 e 1.3 do Lote 01, de acordo com o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições pactuadas na Ata de Registro de Preços e no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2009. Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 22.12.2009. Empresas classificadas: S T R Comercial Ltda. CNPJ: 66.110.404/0001-46. Valor Total Lote 01: R\$ 48.870,00.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos de encaminhamento
de pl. 705
Teresina, 4 / 1 / 10